



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº 5.230, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2010.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 5.230, de 23 de setembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis – telefone celular, pager, rádio, tocadores de áudio em geral e similares – nas salas de aula dos estabelecimentos de educação básica e superior no município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Serão admitidos, nas salas de aula de estabelecimentos de educação básica e superior, aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 5.230, de 23 de setembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – o aluno da educação básica que fizer uso de algum destes aparelhos eletrônicos portáteis dentro de sala de aula, será advertido de forma respeitosa e será lavrado termo desta ocorrência, sendo dado conhecimento ao seu responsável legal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal